



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°037/2024 - ACI
CONTRATO n°075/2023-FMS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no prazo no contrato 075/2023-FMS (PE-014-2022-SRP-FMS).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exerça fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 075/2023-FMS, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF)14.153.138/0001-35 e a contratada PRADO PHARMA EIRELI, inscrita no CNPJ n°04.389.760/0001-93. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 1º termo aditivo que tem como objetivo a alteração contratual no seu quantitativo no contrato



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

originário, ato esse fundamentado no artigo 65, § 1º, alínea 'b', e § 1º da Lei Federal 8.666/93.

No dia 18/12/2023, foi a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no quantitativo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual. No dia 27/12/2023, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização do 1º Termo Aditivo.

No mais, dia 05/01/2024 foi assinado o 1º Termo Aditivo do Contrato acima citado, que fazem parte entre si de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF)14.153.138/0001-35 e a contratada PRADO PHARMA EIRELI, CNPJ nº04.389.760/0001-93.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 1º Termo do Aditivo assinado pelas partes. Consta a designação dos fiscais os servidores, a Sra. INGRID SOUZA TEIXEIRA, CPF nº045.069.662-60, e os Srs. LAURO SERGIODE SOUZA MARQUES, CPF nº021.734.542-50 e ALESSANDRO JOSÉ PEREIRAV NOGUEIRA, CPF nº687.592-402-10, para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto contratado.

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno - ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O Primeiro Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná - PA, 09 de janeiro de 2024.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022